



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2024

Altera o § 2º do art. 38, Inclui o § 7º ao art. 67, Inclui os §§ 7º e 8º ao art. 72 na Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA SANCIONA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - O art. 38, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38 – (...)

§ 2º – Nos casos dos incisos, I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, com quórum de votação da maioria absoluta, mediante provação da mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - O art. 67, § 7º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 67 – (...)

§ 7º A investidura do Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal não impedirá as funções previstas nos artigos anteriores,

Art. 3º - O art. 72, §7º, § 8º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 72 (...)

§ 7º O servidor público ocupante de cargo efetivo na prefeitura, ao ser empossado como vice-prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, devendo optar pela sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

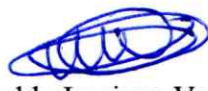
§ 8º O servidor público ocupante de cargo efetivo na prefeitura, após ser empossado como vice-prefeito e ser afastado de seu cargo efetivo, poderá ser nomeado para o cargo de secretário municipal, devendo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo político.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 04 de dezembro de 2024.



Aparecido Jose Brito
Presidente



Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-presidente



Leila Regina Pavezzi
1º secretária



José Aparecido de Souza
2º Secretário